



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano
GABINETE DO VEREADOR EDMILSON SOARES

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1/2025

AUTORIA: VEREADOR EDMILSON SOARES – PSB

Dispõe sobre o atendimento prioritário aos corretores de imóveis, no exercício de sua profissão, nos cartórios de notas e de registro de imóveis, nas repartições públicas e nas empresas concessionárias de serviços públicos, no âmbito do Município de João Pessoa, e dá outras providências.

Art. 1º – Fica garantido aos corretores de imóveis, no exercício da profissão, atendimento prioritário nos cartórios de notas e de registro de imóveis, nas repartições públicas e nas empresas concessionárias de serviços públicos, no âmbito do Município de João Pessoa.

Parágrafo único. São considerados corretores de imóveis aqueles legalmente habilitados que concluíram o Curso Técnico em Transações Imobiliárias ou o Curso Superior em Negócios Imobiliários, estando regularmente inscritos no Conselho Regional de Corretores de Imóveis – CRECI.

Art. 2º – A prioridade de atendimento será restrita às atividades relacionadas ao desempenho da profissão.

Art. 3º – Para o exercício do direito de prioridade, os profissionais deverão apresentar a respectiva carteira funcional, sempre que solicitado pelo órgão competente.

Art. 4º – Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º darão ampla publicidade ao conteúdo desta Lei, em parceria com entidades representativas da categoria.



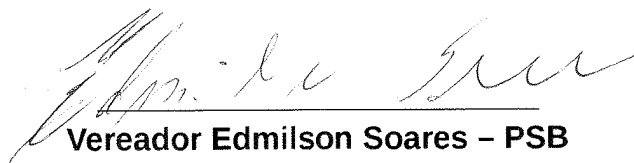
Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano
GABINETE DO VEREADOR EDMILSON SOARES

Art. 5º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, 25 de setembro de 2025.



Vereador Edmilson Soares – PSB

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre o atendimento prioritário aos corretores de imóveis no exercício de sua profissão no âmbito do Município de João Pessoa.

O Corretor de Imóveis, conforme disposto na Lei Federal nº 6.530/1978 e no Decreto nº 81.871/1978, é o profissional legalmente autorizado a intermediar transações imobiliárias, possuindo atribuições privativas que garantem segurança jurídica e transparência aos negócios realizados.

No desempenho de suas funções, esses profissionais necessitam comparecer a cartórios e repartições públicas para solicitar certidões, analisar matrículas, verificar a regularidade jurídica de imóveis e demais providências necessárias para a boa condução das transações imobiliárias.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano
GABINETE DO VEREADOR EDMILSON SOARES

Assim, a concessão de atendimento prioritário permitirá maior celeridade no desempenho das atividades dos corretores, otimizando o tempo de trabalho, beneficiando diretamente os cidadãos interessados em comprar, vender ou alugar imóveis, e fomentando a economia local.

Diante do exposto, e considerando o relevante interesse público da matéria, solicitamos o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei, certos de que sua implementação representará importante avanço para o fortalecimento e dinamização do mercado imobiliário de João Pessoa.
